LEI Nº.3.777, 12 de maio de 2008.

Dispõe sobre a coleta de resíduo de óleo comestível no Município de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, *em Sessão Ordinária realizada em 05 de maio de 2008, tendo rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº.014/2008, de autoria do Vereador* Benedito José de Souza, *referente ao Autógrafo nº.023/2008, nos termos do parágrafo 6º., do art. 41, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:*

Art.1º.– Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a realizar a coleta de resíduo de óleo comestível no Município, para posterior comercialização, de preferência visando sua reciclagem e sua transformação em biodiesel.

Parágrafo Único- A coleta a que se refere o caput deste artigo será realizada através de postos fixos, instalados a critério da Prefeitura Municipal, na sede e nos Distritos.

Art.2º.- O Executivo Municipal fixará o valor do litro de resíduo de óleo coletado, para efeito de compra, observando para a posterior revenda o preço de mercado.

Parágrafo Único- O pagamento do litro de resíduo de óleo comestível será feito através de documento oficial, expedido pela Prefeitura Municipal, constituindo-se essa compra como crédito para abatimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscrito ou não em dívida ativa e ajuizados ou não.

LEI Nº.3.777, 12 de maio de 2008.

Art.3º.- O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art.4º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de maio de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente